



LEI Nº 008/94

SANCIONADO

Gabinete do Prefeito

Em 18.08.1994

Albino M. Luke
 ALBINO M. LUKE
 PREFEITO MUNICIPAL

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A CODEMAT, À CONTA FADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nºs. 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Cruzeiros Reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na AQUISIÇÃO DE UM (01) TRATOR DE ESTEIRA, usado e em bom estado de conservação, para o uso exclusivo desta Prefeitura Municipal, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro



dê que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1) - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato e que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.º 964;

2) - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e de mais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros da operação financeira aqui autorizada;

3) Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a aquisição, manutenção e outras de origens para esta aquisição, a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4) - Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretroatável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data



de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do
mês de fevereiro do ano de hum mil e novecentos e noventa e
quatro.

Publique-se:

Cumpra-se:

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Alois José Luke
Prefeito Municipal

REFERENDA:

Jairo Amaro Ferreira Reis

JAIRO AMARO FERREIRA REIS

Sec. Mun. Plan. Adm.

e Finanças